

X



11/01/23

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA EM 30/01/2023 DE FOLHAS 73 A FOLHAS 74/LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS 55-A, NO CARTÓRIO NOTARIAL DE CASTRO MARIM, A CARGO DA NOTÁRIA ISABEL ALEXANDRA DINIS DA SILVA ESTEVES NUNES DE ALMEIDA.-----

31/01/23

Artigo 1º

Definição e Sede

A Associação Naval do Guadiana, abreviadamente ANG, fundada em onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, é uma associação desportiva sem fins lucrativos, considerada Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, desde vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e três, conforme publicação no Diário da República – II Série nº 210 de sete de setembro de mil novecentos e noventa e três, e tem a sua sede na Av. Da República, s/nº, Porto de Recreio do Guadiana, zona sul, freguesia e concelho de Vila Real de Santo António.-----

Artigo 2º

Objeto

A ANG, isoladamente, em associação ou em parceria com outras Coletividades, Associações, Federações Desportivas, Entidades Portuárias, Escolas, ou quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, tem por finalidade prosseguir os seguintes objetivos:-----

- a) Fomentar, desenvolver e organizar a prática dos desportos náuticos, na sua vertente recreativa, de lazer, desportiva e de competição.-----

X
M
Luis
AS

- b) Promover, organizar e gerir realizações coletivas de caráter desportivo, cultural e recreativo, relacionadas com os desportos náuticos. -----
- c) Promover, organizar, administrar e gerir cursos e atividades de formação na área do desporto náutico e da náutica de recreio. -----
- d) Administrar e gerir estruturas e equipamentos de apoio à formação e prática dos desportos náuticos de recreio e lazer, ou de rendimento, em todas as suas vertentes de atividade. -----
- e) Gerir e comercializar bens e serviços complementares, e que a cada momento se considerem necessários para assegurar e complementar os objetivos anteriormente mencionados nas alíneas a), b), c), e d) do presente Artigo. -----

Artigo 3º

Distintivos

- 1. A ANG terá direito ao uso dos seguintes distintivos: Emblema, Bandeira, Estandarte, Galhardete e Flâmula. -----
- 2. O símbolo, logótipo, *design*, *anagrama* e cores destes distintivos serão definidos e fixados no Regulamento Geral Interno. -----

Artigo 4º

Sócios

- 1. Podem ser sócios da ANG pessoas singulares ou coletivas. -----
- 2. A ANG terá sete categorias de sócios: Fundadores, Efetivos, Desportistas, Menores, Coletivos, Honoríficos e de Honra. -----
- 3. -----



21/1/15

a) São sócios Fundadores os trinta e um (31) associados inscritos até onze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e três, data em que foi realizada a escritura de constituição e cujos nomes ficaram mencionados na ata da Primeira Assembleia-geral, e que cumpram o preceituado nos Estatutos, e no Regulamento Interno. -----

b) São sócios Efetivos os que forem admitidos de acordo com estipulado no ponto 4 do presente artigo, e que cumpram o preceituado nos Estatutos e Regulamento Interno. -----

4/1/15

c) São sócios Desportistas os admitidos pela direção que detenham uma licença desportiva válida e participação desportiva em representação da ANG. -----

d) São sócios Menores os admitidos pela direção com idade inferior a 18 anos, com licença desportiva válida pela ANG. -----

e) São sócios Coletivos as pessoas coletivas de direito público ou privado, os que forem admitidos de acordo com estipulado no ponto 4 do presente artigo, que cumpram o preceituado nos Estatutos e no Regulamento Interno. -----

f) São sócios honoríficos as pessoas singulares ou coletivas que se destaquem por serviços prestados ao desporto náutico ou à coletividade em geral e que, por proposta da Direção, sejam aceites pela Assembleia-geral. -----

g) São sócios de Honra as pessoas singulares ou coletivas cuja vida pública ou privada, e cujos contributos prestados à sociedade ou à coletividade, bem como ao desporto em geral e à náutica em especial, sejam para tal propostos pela Direção e aprovados pela Assembleia-Geral. -----

4) Admissão de sócios efetivos, e coletivos – Será da responsabilidade da Comissão de admissão de sócios efetivos e coletivos, composta pela direção e pelos,

X *AS*
zucro
SS
Presidente da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, que reunirá trimestralmente, decidindo pela maioria dos 7 elementos, a aprovação ou não da admissão de novos sócios efetivos, ou coletivos, sendo lavrada ata do ato de decisão.

Artigo 5º

Órgãos Sociais

São órgãos sociais da Associação: -----

A Assembleia-geral, a Direção e o Conselho Fiscal. -----

Artigo 6º

Assembleia-geral

A Assembleia-geral é composta por todos os sócios, que se encontrem com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos, nas seguintes e respetivas representatividades: -----

1. Sócios Fundadores, com representatividade de quarenta (40) votos em Assembleias-gerais. -----
2. Sócios Efetivos e Desportistas, com idade superior a dezoito (18) anos, com a seguinte capacidade de representação em Assembleias-gerais: -----
 - a) Com uma antiguidade ininterrupta, igual ou superior a seis (6) meses e inferior a quinze (15) anos, um voto; -----
 - b) Com uma antiguidade, ininterrupta, igual ou superior a quinze (15) anos e inferior a vinte (20) anos, dez (10) votos; -----
 - c) Com uma antiguidade, ininterrupta, igual ou superior a vinte (20) anos, quinze (15) votos. -----

[Handwritten signatures]

31 *[Handwritten mark]*

3. Sócios Desportistas, com idade superior a dezasseis (16) anos e licença desportiva pela ANG, há mais de um (1) ano, e participação desportiva ativa em representação do clube nesse período, com representatividade de um (1) voto em Assembleias-gerais. -----

4. Sócios Coletivos, através dos seus representantes legais, e com uma representatividade de dois (2) votos em Assembleias-gerais. ----- *[Handwritten mark]*

A Mesa da Assembleia-geral é composta por três associados, eleitos por maioria simples, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. -----

A Assembleia-geral reúne ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para aprovação do relatório e contas do ano anterior e para aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte, e para eleição de corpos sociais, quando haja lugar a tal, podendo ainda e a pedido da Direção reunir no último trimestre do ano civil, para discussão e votação do Plano de Atividades e Orçamento do ano seguinte e extraordinariamente, por convocação do seu presidente a pedido da Direção ou de um quinto dos associados. -----

A Assembleia-geral é convocada por um dos seguintes meios, aviso postal, eletrónico (email), ou mensagem telefónica escrita, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia, para o endereço constante nos registos da ANG. -----

Compete à Assembleia-Geral: -----

- Eleger e destituir os titulares dos órgãos da Associação; -----
- Aprovar o Relatório anual e contas da direção; -----
- Alterar os Estatutos; -----

[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten initials]

- Aprovar e alterar o Regulamento Geral Interno; -----
- Extinguir a Associação; -----
- Autorizar a demanda dos diretores por factos praticados no exercício do cargo; -----
- Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos. -----

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-geral participar na Comissão de admissão de sócios efetivos e coletivos. -----

A Assembleia-geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade dos seus associados ou trinta minutos após a hora inicialmente marcada com o número de sócios presentes. -----

As deliberações são tomadas por maioria absoluta do número votos dos associados presentes, exceto as deliberações sobre alterações dos estatutos, regulamento interno, dissolução ou prorrogação da Associação, para as quais é necessário o número de votos favoráveis correspondentes a três quartos dos votos dos associados presentes na respetiva assembleia. -----

Artigo 7º

Direção

A Direção é composta por sete associados, cinco efetivos e dois suplentes: um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário, um Tesoureiro, e dois Vogais suplentes, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, cabendo-lhe representar a Associação em Juízo e fora dele, podendo para tal celebrar qualquer tipo de contratos, com entidades bancárias e outras de direito público e privado, bem como contratos de *Leasing* e obrigando-se esta, com exceção dos atos de mero expediente, com

[Handwritten signatures]

[Handwritten mark]

a assinatura de dois membros, sendo sempre obrigatória a do Presidente, ou na sua ausência ou impossibilidade prolongada, a de um Vice-Presidente e na impossibilidade de ambos, pela assinatura de todos os restantes elementos da Direção. -----

A Direção reunirá uma vez por mês. -----

Artigo 8º

[Handwritten mark]

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três associados:-----

Um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.-----

Compete-lhe fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Direção, verificar as suas contas e relatórios, e designadamente dar o seu parecer sobre os atos que impliquem aumento e diminuição de receitas sociais.-----

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal participar na Comissão de admissão, de sócios efetivos e coletivos. -----

O Conselho Fiscal reunirá uma vez por semestre. -----

Artigo 9º

Eleições dos Órgãos Sociais

Os membros pertencentes aos Órgãos Sociais da ANG serão eleitos em lista única em Assembleia-Geral, convocada para o efeito, por voto secreto, no primeiro trimestre do ano civil a que diz respeito, por um período de três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição. -----

Artigo 10º

Receita

As receitas da Associação são, nomeadamente, constituídas por quotizações anuais

querer
de

pagas pelos seus associados, as quais podem ser satisfeitas semestralmente, joias cobradas na admissão de associados, donativos, subsídios, legados, doações, deizas testamentarias, bem como todos os rendimentos provenientes das atividades desenvolvidas pela ANG. -----

Artigo 11º

Disposições Finais

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão regulados pelo Regulamento Geral Interno da ANG e subsidiariamente pelo disposto no Código Civil e legislação aplicável, nomeadamente pelas normas federativas e/ou associativas nacionais e internacionais, aplicáveis às associações de direito privado e à prática desportiva. -----


João Pereira

X-

A 10/05/2014, João Pereira de Almeida

Vertical stamp or text on the right margin, partially legible as "Associação Nacional de Futebol Amador" and "Associação Nacional de Futebol Amador".